

CONTRATO Nº 20230153

TERMO DE CONTRATO Nº 20230153, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA** E A EMPRESA **J. W. DA C. ALVES**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça São Miguel, nº 60, São Miguel, Augusto Corrêa; CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.600/0001-15, representada pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, portador do CPF: 593.536.782-34, residente à Rua Joaquim Francisco Gomes, 1101, Pratiuaçu, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a firma **J. W. DA C. ALVES**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.071.768/0001-35, estabelecida à Rua Manoel Avelino Alves s/n, Santa Cruz, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOSE WILSON DA CUNHA ALVES**, portador do CPF: 560.233.912-49, residente à Rua Athanásio Cardoso, 392, São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 832224/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 70/2022 SRP**, por **Sistema de Registro de Preços nº 20229984**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico, ferramentas e pinturas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias agregadas de Augusto Corrêa/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Empresa: **J. W. DA C. ALVES**; CNPJ: **12.071.768/0001-35**, estabelecida à Rua Manoel Avelino Alves s/n, Santa Cruz, Augusto Corrêa/PA, representada neste ato pelo Sr. **JOSE WILSON DA CUNHA ALVES**, CPF: 560.233.912-49, RG: nº 2544765 SSP/PA, fone: (91) 8758-8226; e-mail: akielle.silveira@gedecon.cnt.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARAME RECOZIDO F.18 COM 1KG	98	KG	REPOR	R\$ 21,61	R\$ 2.117,78
4	ARGAMASSA AC - 3 PACOTE COM 20 KG	33	PCT	PRACOLAR	R\$ 32,50	R\$ 1.072,50
7	ARRUELA 1"	75	UND	JOMARCA	R\$ 1,43	R\$ 107,25
14	BASCULANTE VITRO L 40X40A	22	UND	QUALITY	R\$ 52,50	R\$ 1.155,00
19	BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO (EM MICROFIBRA). TAMANHOS VARIADOD	58	PAR	PEGA FORTE	R\$ 61,80	R\$ 3.584,40
21	BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO SOLADO PU (SAPATÃO). TAMANHOS VARIADOS.	47	PAR	PEGA FORTE	R\$ 74,50	R\$ 3.501,50
26	BOCAL DE PORCELANA E-40 COM LAMPADA	15	UND	FOXLUX	R\$ 9,43	R\$ 141,45

32	CÂMARA DE AR P/ CARRO DE MÃO	47	UND	AJAX	R\$ 25,74	R\$ 1.209,78
33	CANALETA EM PVC COM ADESIVO	28	UND	FORTELEV	R\$ 6,52	R\$ 182,56
35	CAPOTE PARA TELHA PARA BRASILIT	227	UND	BRASILIT	R\$ 24,55	R\$ 5.572,85
37	CESTO PARA COLETA SELETIVA 50 LTS	28	UND	CSC	R\$ 129,80	R\$ 3.634,40
42	COMPENSADO 05 MM 160X220	43	FOLHA	NAVAL	R\$ 105,80	R\$ 4.549,40
48	ESQUADRO	21	UND.	MAT	R\$ 11,00	R\$ 231,00
51	FECHADURA EXTERNA DE AÇO COM ALAVANCA, 40MM	27	UND.	SILVANA	R\$ 40,86	R\$ 1.103,22
52	FECHADURA EXTERNA DE AÇO SEM ALAVANCA, 40MM	10	UND	SILVANA	R\$ 49,00	R\$ 490,00
55	FECHADURA P/ BANHEIRO	31	UND	SILVANA	R\$ 31,50	R\$ 976,50
59	FERROLHO MÉDIO	30	UND	LATH	R\$ 5,06	R\$ 151,80
62	FORRO PVC DE 6MX20CM	370	M²	MAIS PVC	R\$ 37,75	R\$ 13.967,50
63	JUNTA DE DILATAÇÃO	130	UND	FULGET	R\$ 7,80	R\$ 1.014,00
67	LONA PRETA 4X1	180	M	AJAX	R\$ 6,35	R\$ 1.143,00
69	MANTA TERMICA PARA TELHADO, DUPLA FACE	36	ROLO	KINANANTA	R\$ 316,20	R\$ 11.383,20
72	MASCARA FILT AZUL RESPIRADOR	135	UND	ELITE	R\$ 3,66	R\$ 494,10
77	PARAFUSO C/ BUCHA N°07	35	UND	JOMARCA	R\$ 0,30	R\$ 10,50
82	PISO CERÂMICO 45X45 PEI - 4	210	M²	SEDOZA	R\$ 48,50	R\$ 10.185,00
85	PISO CERÂMICO 35X35 PEI - 4	120	M²	SEDOZA	R\$ 47,50	R\$ 5.700,00
87	PISO - PEI - 4	245	M²	SEDOZA	R\$ 47,10	R\$ 11.539,50
93	PREGO 1 ½ X13	87	KG	BELGO	R\$ 23,80	R\$ 2.070,60
96	PREGO 2X12	116	KG	BELGO	R\$ 22,70	R\$ 2.633,20
100	PREGO 5X5	96	KG	BELGO	R\$ 24,30	R\$ 2.332,80
103	PREGO 1 ½ X13	13	KG	BELGO	R\$ 23,00	R\$ 299,00
104	PREGO 1X16 COM CABEÇA	13	KG	BELGO	R\$ 27,50	R\$ 357,50
108	QUIMICAL FRASCO II	180	LITRO	QUIMIKAL	R\$ 7,00	R\$ 1.260,00
109	REJUNTE FLEXIVEL CORES DIVERSAS PACOTE C/ 1KG	90	KG	VOTOMASSA	R\$ 4,50	R\$ 405,00
110	REVESTIMENTO CERÂMICO PADRÃO ALTO 32X45	175	M²	SEDOZA	R\$ 49,55	R\$ 8.671,25
113	TELHA BRASILIT FIBROCIMENTO 4MM	30	UND	BRASILIT	R\$ 33,80	R\$ 1.014,00
114	TELHA PLAN "A"	7100	UND	CERAMICA	R\$ 1,30	R\$ 9.230,00
116	TIJOLO CERÂMICO 8 FUROS	8000	UND	CERAMICA	R\$ 1,25	R\$ 10.000,00
117	TIJOLO CERÂMICO DE 6 FUROS	21000	UND	CERAMICA	R\$ 0,60	R\$ 12.600,00
119	TRELIÇA DE FERRO 6M	80	UND	GERDAU	R\$ 79,80	R\$ 6.384,00
122	VEDA-ROSCA 18X50MM	55	UND.	POLYTUBES	R\$ 3,93	R\$ 216,15
123	VERGALHÃO 5.0	110	UND.	GERDAU	R\$ 35,50	R\$ 3.905,00
128	VERGALHÃO CA 50 1/4 "COM 12M	80	UND	GERDAU	R\$ 45,30	R\$ 3.624,00
134	ADAPTADOR PVC 75G	15	UND	KRONA	R\$ 21,00	R\$ 315,00
138	ADAPTADOR DE TOMADA PADRÃO NOVO	15	UND	KRONA	R\$ 4,39	R\$ 65,85
145	CABO FLEXÍVEL 10 MM	865	MT	CORFIO	R\$ 6,94	R\$ 6.003,10
147	CABO FLEXÍVEL 2,5MM	1950	MT	CORFIO	R\$ 1,56	R\$ 3.042,00
150	CABO PP 3X3,50 MM	150	MT	CORFIO	R\$ 11,46	R\$ 1.719,00
152	CAIXA 4/2 PARA INTERRUPTOR	225	UND	HERC	R\$ 3,70	R\$ 832,50
161	CANALETA VENTILADA 30/30	105	UND	DUTO PLAST	R\$ 13,91	R\$ 1.460,55
191	EXTENSÃO 5 METROS	12	UND	THOMPSON	R\$ 29,80	R\$ 357,60
194	EXTENSÃO ELETRICA COM 03 PONTOS COM 10 METROS	28	UND	TRAMONTINA	R\$ 51,40	R\$ 1.439,20
197	FITA ALTA FUSÃO 20 METROS	57	UND	3.M	R\$ 42,90	R\$ 2.445,30
198	FITA ALTA FUSÃO, 10 METROS	12	UND	3.M	R\$ 22,17	R\$ 266,04

201	FIXA FIO, PACOTE COM 20 UNIDADES	102	PCT	DECOILUX	R\$ 2,99	R\$ 304,98
202	FIO CORDÃO, CABO ELETRICO TORCIDO DE 1,5MM	80	MT	CORFIO	R\$ 2,65	R\$ 212,00
207	INTERRUPTOR C/ TOMADA	57	UND	HERC	R\$ 6,10	R\$ 347,70
210	INTERRUPTOR C/ TOMADA E 2 TECLAS	53	UND	HERC	R\$ 10,30	R\$ 545,90
211	LÂMPADA LED 15W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V	115	UND	AVANT	R\$ 9,50	R\$ 1.092,50
215	LÂMPADA LED 20W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V	125	UND	AVANT	R\$ 17,83	R\$ 2.228,75
216	LUVA TÁTIL DE HELANCA BANHADA EM POLIURETANO. TAMANHO P	120	PAR	SANRO	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00
222	LUVA SIMPLES PVC 40MM	390	UND	KRONA	R\$ 1,13	R\$ 440,70
225	LUMINARIA LED 25W	128	UND	AVANT	R\$ 55,10	R\$ 7.052,80
227	PLUG MACHO 2 PINOS	82	UND	TRAMONTINA	R\$ 5,30	R\$ 434,60
228	PLUG TRIPOLAR 2p+t.	50	UND	TRAMONTINA	R\$ 3,60	R\$ 180,00
231	TOMADA DUPLA SOBREPOR SISTEMA X	40	UND	ILUMI	R\$ 6,00	R\$ 240,00
233	TAMPA CEGA 4X4	29	UND	ILUMI	R\$ 2,46	R\$ 71,34
237	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 20 MM	73	UND	KRONA	R\$ 7,22	R\$ 527,06
241	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 50 MM	75	UND	KRONA	R\$ 23,77	R\$ 1.782,75
248	ADAPTADOR SR 32X1"	130	UND	KRONA	R\$ 2,50	R\$ 325,00
249	ADAPTADOR SR 40X1 ¼	130	UND	KRONA	R\$ 3,23	R\$ 419,90
252	ADAPTADOR SR 75X2 ½	85	UND	KRONA	R\$ 20,35	R\$ 1.729,75
256	BUCHA RED SOLD CURTA 60/40	135	UND	KRONA	R\$ 8,80	R\$ 1.188,00
265	CAIXA D'AGUA 3.000 LT	15	UND	FORTELEV	#####	R\$ 25.878,75
271	CANTONEIRA 8X10 UM	68	UND	THOMPSON	R\$ 3,23	R\$ 219,64
275	CANO PVC DE 25MM, COM 6 METROS	585	UND	KRONA	R\$ 19,12	R\$ 11.185,20
276	CANO PVC 40MM, COM 6 METROS	575	UND	KRONA	R\$ 51,98	R\$ 29.888,50
280	CANO PVC 75MM, COM 6 METROS	105	UND	KRONA	R\$ 214,50	R\$ 22.522,50
281	CANO PVC 80MM, COM 6 METROS	100	UND	KRONA	R\$ 220,80	R\$ 22.080,00
283	CANO PVC 150MM, COM 6 METROS	110	UND	KRONA	R\$ 218,00	R\$ 23.980,00
285	CAP PVC DN 20 MM	480	UND	KRONA	R\$ 0,61	R\$ 292,80
286	CAP PVC DN 25 MM	485	UND	KRONA	R\$ 0,77	R\$ 373,45
297	COLAR DE PVC 75X1/2	90	UND	KRONA	R\$ 25,90	R\$ 2.331,00
300	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS 18MM X 50M	29	UND	POLYTUBES	R\$ 4,23	R\$ 122,67
301	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS 12MM X 25M	31	UND	POLYTUBES	R\$ 3,80	R\$ 117,80
304	GEO TAMPA STAND FEMÊA 8"	23	UND	KRONA	R\$ 288,25	R\$ 6.629,75
309	JOELHO SOLDAVEL 32 MM PVC	148	UND	KRONA	R\$ 2,25	R\$ 333,00
318	JOELHO PVC JS DN 40 MM	198	UND	KRONA	R\$ 3,50	R\$ 693,00
321	JOELHO PVC JS DN 75 MM	103	UND	KRONA	R\$ 75,16	R\$ 7.741,48
327	LAVATORIO COM COLUNA BRANCO	15	UND	DIMAR	R\$ 194,30	R\$ 2.914,50
329	LUVA ESFERA PUL 35CM	380	PAR	KRONA	R\$ 9,00	R\$ 3.420,00
331	LUVA LÁTEX CANO MÉDIO	188	PAR	IMBAT	R\$ 9,50	R\$ 1.786,00
339	MANGUEIRA CONDUÍTE ¾	460	MT	ARQUA	R\$ 1,62	R\$ 745,20
343	MANGUEIRA P/ NÍVEL	112	MT	ARQUA	R\$ 1,15	R\$ 128,80
345	RALO QUADRADO	55	UND.	HERC	R\$ 11,80	R\$ 649,00

351	REDUÇÃO DE 40X25MM	106	UND	KRONA	R\$ 2,90	R\$ 307,40
354	REDUÇÃO DE 60X25MM	74	UND	KRONA	R\$ 5,80	R\$ 429,20
359	REGISTRO DE ESFERA 20	504	UND	KRONA	R\$ 6,80	R\$ 3.427,20
361	REGISTRO DE ESFERA 32	54	UND	KRONA	R\$ 13,90	R\$ 750,60
362	REGISTRO DE ESFERA 40	99	UND	KRONA	R\$ 18,20	R\$ 1.801,80
368	T DE 40 ESGOTO	98	UND	KRONA	R\$ 1,86	R\$ 182,28
370	T DE 50 ESGOTO	53	UND	KRONA	R\$ 5,28	R\$ 279,84
373	T DE ESGOTO 100 CM	98	UND	KRONA	R\$ 12,20	R\$ 1.195,60
375	T PVC JS 20 MM	820	UND	KRONA	R\$ 0,65	R\$ 533,00
378	T PVC JS 40 MM	88	UND	KRONA	R\$ 7,80	R\$ 686,40
380	T PVC JS 60 MM	88	UND	KRONA	R\$ 22,50	R\$ 1.980,00
383	T PVC JS 100 MM	25	UND	KRONA	R\$ 127,80	R\$ 3.195,00
385	TAMPÃO DE 20MM PVC	108	UND	KRONA	R\$ 1,05	R\$ 113,40
389	TAMPÃO DE 50MM PVC	52	UND	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 260,00
393	TORNEIRA COM ALAVANCA	47	UND	HERC	R\$ 6,25	R\$ 293,75
396	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO	47	UND	HERC	R\$ 11,70	R\$ 549,90
397	TORNEIRA PIA BRANCA 15CM	47	UND	HERC	R\$ 4,39	R\$ 206,33
399	TUBO 20 PVC	469	VARA	KRONA	R\$ 15,39	R\$ 7.217,91
402	TUBO 32 SOLDÁVEL	162	VARA	KRONA	R\$ 44,11	R\$ 7.145,82
405	TUBO 60 SOLDÁVEL	869	VARA	KRONA	R\$ 151,50	R\$ 131.653,50
406	TUBO 75 SOLDÁVEL	185	VARA	KRONA	R\$ 214,50	R\$ 39.682,50
412	TUBO DE ESGOTO 40 MM	100	VARA	KRONA	R\$ 33,32	R\$ 3.332,00
415	TUBO GALVANIZADO 1,0 POLEGADAS	27	VARA	QUALITY TUBO	R\$ 180,15	R\$ 4.864,05
418	TUBO GALVANIZADO 3,0 POLEGADAS	32	VARA	QUALITY TUBO	R\$ 348,90	R\$ 11.164,80
420	TUBO PARA POÇO GEOMECÂNICO LV 6" 4M COM FILTRO	400	UND.	KRONA	R\$ 577,80	R\$ 231.120,00
421	TUBO PARA POÇO GEOMECÂNICO LV 6" 4M COM REVESTIMENTO	390	UND.	KRONA	R\$ 715,00	R\$ 278.850,00
426	TUBO PVC JR DN 1 ½	90	UND	KRONA	R\$ 216,50	R\$ 19.485,00
428	TUBO ROSCA POÇO 4	130	VARA	KRONA	R\$ 549,30	R\$ 71.409,00
431	TUBO UNIFORT LARANJA POÇO 4	118	VARA	KRONA	R\$ 279,80	R\$ 33.016,40
433	UNIÃO DE 1X1.1/2	70	UND	KRONA	R\$ 23,80	R\$ 1.666,00
435	UNIÃO PVC JS DN 40	70	UND	KRONA	R\$ 25,70	R\$ 1.799,00
438	UNIÃO SOLDÁVEL 25 MM	70	UND	KRONA	R\$ 7,90	R\$ 553,00
442	UNIÃO SOLDÁVEL PVC DE 50MM	70	UND.	KRONA	R\$ 25,80	R\$ 1.806,00
446	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE 3,6L	45	UND.	SBRAS	R\$ 67,31	R\$ 3.028,95
448	BROXA PINTURA 800/2	53	UND	CONDOR	R\$ 4,69	R\$ 248,57
452	FUNDO GALVANIZADO 3,6L	17	GALÃO	IQUINE	R\$ 145,50	R\$ 2.473,50
455	MASSA ACRÍLICA BRANCO GELO 3,6 L	127	GALÃO	SBRAS	R\$ 25,60	R\$ 3.251,20
459	MASSA PLÁSTICA 1KG COLA	29	KG	CORPLAST	R\$ 19,40	R\$ 562,60
461	PIG XADREX PÓ CORES DIVERSAS 250GR	15	CX	XADREZ	R\$ 19,80	R\$ 297,00
467	PINCEL TRINCHA 4	32	UND	ROMA	R\$ 11,30	R\$ 361,60
471	ROLO ESPUMA PARA PAREDE (23CM) COM CABO DE PLASTICO	44	UND	ROMA	R\$ 13,10	R\$ 576,40
482	TINTA ACRILICA, CORES DIVERSAS, 18 LITROS	33	LATÃO	SBRAS	R\$ 115,00	R\$ 3.795,00
487	TINTA ACRÍLICA BRANCO GELO LT 3,6 L	67	GALÃO	SBRAS	R\$ 31,98	R\$ 2.142,66
493	TINTA ESMALTE SINTETICO BRANCO 18L	38	LATÃO	IQUINE	R\$ 422,80	R\$ 16.066,40
508	ALAVANCA RETA 1.50X25	13	UND	TRAMONTINA	R\$ 170,50	R\$ 2.216,50

511	ARCO DE SERRA GRANDE C/ SERRA	41	UND	TRAMONTINA	R\$ 30,60	R\$ 1.254,60
516	BROCA P/ CONCRETO 10(FERRO 7/16)	106	UND	TRAMONTINA	R\$ 7,19	R\$ 762,14
519	CHAVE COMBINADA BOCA (10/11/12/13/14/15/16/17)	17	KIT	TRAMONTINA	R\$ 89,40	R\$ 1.519,80
522	CHAVE COMBINADA 22	22	UND	TRAMONTINA	R\$ 25,80	R\$ 567,60
525	CHAVE DE FENDA	22	KIT	TRAMONTINA	R\$ 28,35	R\$ 623,70
527	CHAVE DE FENDA PEQUENA	22	UND	TRAMONTINA	R\$ 3,59	R\$ 78,98
531	DRAGA	56	UND.	TRAMONTINA	R\$ 38,84	R\$ 2.175,04
534	ENXADECO	53	UND.	TRAMONTINA	R\$ 34,80	R\$ 1.844,40
539	JOGO DE ALICATES PROFISSIONAL COM 5 PEÇAS	14	JOGO	TRAMONTINA	R\$ 222,00	R\$ 3.108,00
543	KIT BROCAS MADEIRA METAL CONCRETO COM 15 PEÇAS	11	KIT	TRAMONTINA	R\$ 83,50	R\$ 918,50
546	KIT/JOGO DE CHAVE DE PRECISÃO COM 32 PEÇAS	2	KIT	TRAMONTINA	R\$ 309,50	R\$ 619,00
548	LÂMINA P/ ROÇADEIRA 4X2 355X25	202	UND	STARETT	R\$ 30,00	R\$ 6.060,00
550	LIMA KF CHATA	280	UND.	SKF	R\$ 15,70	R\$ 4.396,00
553	LIXA MASSA Nº 120	130	UND.	VONDER	R\$ 0,61	R\$ 79,30
556	LIXA PARA MADEIRA, Nº 80	130	UND	VONDER	R\$ 0,57	R\$ 74,10
561	MARRETA C/ CABO 2KG	15	UND	TRAMONTINA	R\$ 58,00	R\$ 870,00
558	LIXADEIRA ELÉTRICA	15	UND	BOSCH	R\$ 549,80	R\$ 8.247,00
564	MARTELO DE UNHA POLIDO ENVERNIZADO 18MM	22	UND	TRAMONTINA	R\$ 25,00	R\$ 550,00
570	MARTELO C/ CABO 29	12	UND	TRAMONTINA	R\$ 37,88	R\$ 454,56
575	PÉ DE CABRA ¾ 70 CM	19	UND	TRAMONTINA	R\$ 62,50	R\$ 1.187,50
576	PICARETA ESTREITA CABO MADEIRA 95 CM	18	UND	TRAMONTINA	R\$ 93,00	R\$ 1.674,00
579	SERROTE PROFISSIONAL Nº 22	22	UND	TRAMONTINA	R\$ 45,43	R\$ 999,46
582	SERROTE PODADOR 14, COM CABO DE MADEIRA	12	UND	TRAMONTINA	R\$ 45,10	R\$ 541,20
586	TERÇADO BARRA 20	33	UND	TRAMONTINA	R\$ 44,18	R\$ 1.457,94
589	TESOURA DE PODA PEQUENA	71	UND	TRAMONTINA	R\$ 48,10	R\$ 3.415,10
591	TRENA 10M	14	UND	ROMA	R\$ 31,17	R\$ 436,38
594	TRENA 8M	27	UND	ROMA	R\$ 25,34	R\$ 684,18
597	TRINCHA DE 3	17	UND	ROMA	R\$ 9,00	R\$ 153,00
603	CADEADO 25 MM	17	UND	PADO	R\$ 13,19	R\$ 224,23
606	CADEADO 40 MM	17	UND	PADO	R\$ 23,17	R\$ 393,89
611	CAIXA DE DESCARGA	12	UND	HERC	R\$ 34,19	R\$ 410,28
613	CHUVEIRO C/ REGISTRO COMPLETA	8	UND	HERC	R\$ 8,41	R\$ 67,28
616	LAVATÓRIO COM COLUNA BRANCO	8	UND	DIMAR	R\$ 219,19	R\$ 1.753,52
619	PIA INOX C/ 2 CUBAS 1,40M CONCRETADA	8	UND	TRAMONTINA	R\$ 345,00	R\$ 2.760,00
625	SIFÃO DE 1'	33	UND	HERC	R\$ 3,65	R\$ 120,45
627	SIFÃO SANFONADO DE PLÁSTICO, DE 50X40MM,	38	UND	HERC	R\$ 4,19	R\$ 159,22
633	PORTA EM MDF com portal. Nas dimensões: 0,70 CM X 2,10 metros.	4	UND	CLM	R\$ 328,99	R\$ 1.315,96
635	PORTA EM MADEIRA DE LEI com portal. Nas dimensões 0,70 cm x 2,10 metros.	4	UND	REGIONAL	R\$ 365,90	R\$ 1.463,60
637	LUVA PVC MUCAMBO 35 CM	120	PAR	KALIPSO	R\$ 26,17	R\$ 3.140,40
VALOR TOTAL						R\$ 1.305.300,97

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor deste contrato, é de **R\$ 1.305.300,97** (um milhão, trezentos e cinco mil, trezentos reais e noventa e sete centavos).
- 2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão Eletrônico nº 70/2022 SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- 3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 70/2022 SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **06 de fevereiro de 2023**, extinguindo-se em **29 de dezembro de 2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Caberá à CONTRATADA:
- 7.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) salários;

- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5. Entregar os materiais licitados no órgão (Secretaria Municipal de Educação) solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

7.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.8. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;

7.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.10. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

7.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;

7.12. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

7.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

7.14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;

7.15. Entregar os produtos imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa;

7.16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, os materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

7.17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de

fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto deste contrato, será efetuado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura e demais órgãos solicitantes;

8.2. LOCAL DE ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues na sede das unidades abaixo relacionada:

UNIDADES	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAF	Praça São Miguel, nº 60. Bairro Centro
Secretaria Municipal de Obras - SEMOB	Travessa Joaquim Ferreira Seixas, S/N, bairro Espírito Santo
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEMAPA	Rua Bento Costa, nº 855. Bairro Espírito Santo.

8.3. Após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela CONTRATADA, a entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias, no local mencionado no item 8.2, no período compreendido das 08h às 13h, de segunda a sexta feira, em dias de efetivo expediente no órgão;

8.4. Excepcionalmente em caso de extrema necessidade, a entrega poderá ser realizada em dia e horário adverso ao mencionado no item 8.3;

8.5. Durante a entrega, a carga e descarga do objeto fica sob responsabilidade da CONTRATADA;

8.6. Caso o material seja entregue em desconformidade, os mesmos serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 01 (um) dia útil, sob pena de cancelamento da compra.

8.7. TRIBUTOS/ENCARGOS/FRETE: os custos com tributos, encargos financeiros, fretes, entre outros, são de responsabilidade da CONTRATADA;

8.8. As embalagens devem estar lacradas e possuir rótulo, elaborado de acordo com as normas vigentes, contendo identificação e as especificações do material, bem como a indicação da marca, do fabricante e da procedência.

8.9. Na entrega dos materiais, todos deverão ter suas especificações iguais às contratadas, incluindo fabricante e marca dos mesmos; por ocasião da entrega, deverá ser colhida a data, hora, nome, cargo e assinatura do(a) servidor(a) da Contratante responsável pelo recebimento;

8.10. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido será realizado durante o recebimento dos materiais, juntamente com os documentos de regularidade fiscal;

8.11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a gestão poderá:

a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.12. Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pelos órgãos competentes;

8.13. NOTA FISCAL: Caberá ao responsável de cada unidade (Prefeitura e demais órgãos) solicitante receber o material. Caberá ao fiscal do contrato ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHÁ-LA para cada Departamento Financeiro (Prefeitura e demais órgãos). Cada nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e

Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4. Assumir que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e

9.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

9.1.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

9.2. À CONTRATANTE caberá:

9.2.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;

9.2.2. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;

9.2.3. Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

9.2.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;

9.2.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;

9.2.6. Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no ANEXO I deste Edital;

9.2.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.2.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;

9.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº 8666/93;

9.2.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

9.2.11. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

9.2.12. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição dos serviços que compõem o objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. Expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

10.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização da entrega do material será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato;

11.2. Com as seguintes obrigações:

11.2.1. O fiscal deverá monitorar a entrega do material para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

11.2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

11.2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

11.2.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação da nota de entrega do material será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

12.2. Caberá ao fiscal de contrato receber o produto. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHÁ-LA para o Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Educação de AUGUSTO CORRÊA. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1. Considerando haver adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor Exercício 2023: Atividade 0501.261220016.2.045 **Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte, Urbanização e Saneamento**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24; Atividade 0601.201220016.2.047 **Manutenção da Secretaria de Agricultura**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24; Atividade 0301.041230016.2.011 **Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos materiais, quando Ordem de entrega ou Fornecimento direta, que deverá receber os mesmos nas condições aqui estabelecidas.

14.2. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver.

14.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo do Pedido de Pagamento.

14.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

14.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.6. A nota fiscal/fatura que **contiver erro será devolvida** à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

14.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 17.1.1 e 17.1.2 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

17.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

17.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, por até 2 (dois) anos.

17.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

17.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

17.2.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

17.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

17.2.4. Fizer declaração falsa;

17.2.5. Cometer fraude fiscal;

17.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

17.2.7. Não celebrar o contrato;

17.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

17.2.9. Apresentar documentação falsa.

17.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 70/2022 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria;

21.2. O prazo de validade e/ou garantia dos materiais não poderá ser inferior a 1 ano, contado a partir do recebimento dos produtos;

21.3. Os materiais deverão estar em plena validade/garantia, observando-se ainda, além do prazo disposto neste termo, os prazos indicados pelos fabricantes;

21.4. Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;

21.5. Não serão aceitos materiais com prazo de validade/garantia vencido ou com data de fabricação defasada;

21.6. A empresa vencedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital;

21.7. Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 06 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE

J. W. DA C. ALVES
CNPJ: 12.071.768/0001-35
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____